



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.527

DE 18 DE JUNHO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CADERNETA DE OBRAS NAS CONSTRUÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito da concessão de Alvará para construção, reforma, modificação, terraplenagem ou ampliação no Município, além da documentação já exigida pelo Código de Obras, o responsável técnico pelo projeto deverá apresentar para o devido registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, a Caderneta de Obras.

Parágrafo Único: Ficam isentos desta obrigação edificações unifamiliares até 80,00m² em loteamentos populares e plantas populares fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. A Caderneta de Obras deverá ser providenciada, nos termos da Resolução nº 1.024 do CONFEA, pelo proprietário e/ou profissional responsável pela obra junto a Associação de Classe competente.

Art. 3º. A Caderneta de Obras será constituída de 16 (dezesseis) folhas de 01 a 16, em 3 (três) vias, assim constituídas:

- I - **capa;**
- II - **primeira via** do termo de abertura para a Prefeitura, que será destacada, quando do registro e autenticação, e anexada no processo de aprovação do projeto da obra a que se referir;
- III - **segunda via** do termo de abertura para o arquivo da Associação dos Engenheiros e Arquitetos;
- IV - **terceira via** do termo de abertura, fixa na Caderneta para controle do proprietário, responsável técnico e da fiscalização.

Parágrafo Único: As folhas numeradas de 02 a 16, onde serão feitas as anotações pelo responsável técnico pela obra e pela fiscalização, deverão ser em 3 (três) vias, na seguinte ordem:

- I - primeira via - profissional;
- II - segunda via - fiscalização;
- III - terceira via – fixa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.527/2013-fls.02

Art. 4º. A referida Caderneta deverá ficar na obra juntamente com uma via da Planta e do Memorial Descritivo, em lugar acessível à fiscalização do CREA/SP e da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Art. 5º. Ao término da obra, quando a solicitação do pedido de habite-se, a Caderneta de Obras deverá ser apresentada.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade de Caderneta de Obras terá início num prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, valendo para as construções que forem aprovadas a partir deste prazo.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de junho de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA MISSÉ JÚNIOR
Diretor Municipal de Obras

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo